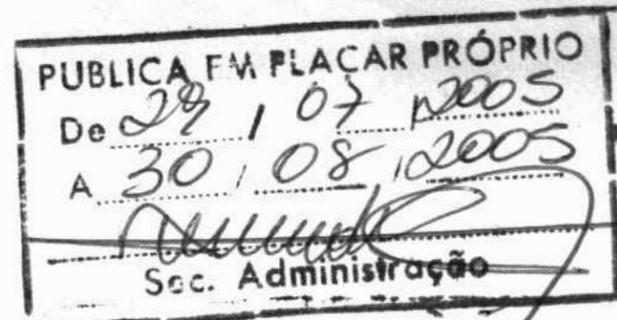




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



LEI Nº 110/2005, DE 29 DE JULHO DE 2005

“Altera a Lei Municipal nº 013/97 do Conselho Municipal de Saúde e dar outras providencias”.

O Prefeito de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, após apreciação aprova a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins – CMS, em caráter permanente, como órgão Deliberativo e Fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS e Privado, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as propriedades de saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Municipal de Gestão entre outros;

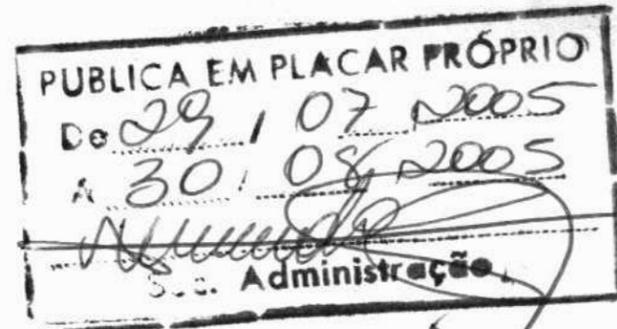
III – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das políticas de saúde;

IV – Propor critérios para a promulgação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos.

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades do SUS, e privados, integrantes do município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada.

VII – Definir critérios para celebração de contratos ou convenios entre setores públicos, que tange a prestação de serviços de saúde.

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior e aprová-los.

IX – Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades públicos e privados.

X – Criar e fazer parcerias com os órgãos de meio ambiente conforme em vigor.

XI – Elaborar seu regimento interno.

XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - São representantes do Governo;

1. Secretária Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Ação Social.

II - São representas dos trabalhadores na saúde e prestadores de serviços;

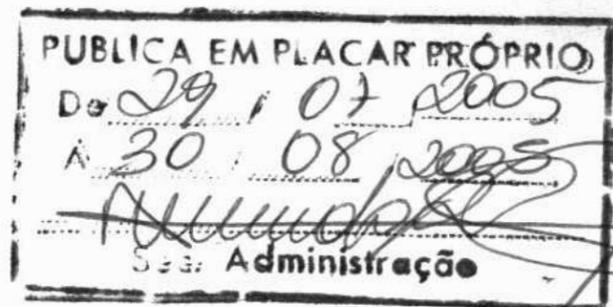
1. Programa de Saúde da Família – PSF;
2. Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

III - São representantes dos usuários;

1. Igreja Católica;
2. Associação das Mulheres;
3. Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
4. Conselho Tutelar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



§ 1º - Só será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada;

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta da classe representativa da categoria;

§ 4º - Será também definido por indicação conjunta os profissionais da saúde no âmbito municipal;

§ 5º - A representação dos usuários será feita por cada entidade indicando seu representante junto ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 6º - A representação do Governo será escolhida pelo Chefe do Executivo Municipal e através dos seus Secretários de Governo do Município de Monte Santo do Tocantins.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, constando o nome dos representantes, titulares e suplentes, encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 5º - O(a) secretário(a) municipal de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Secretaria de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

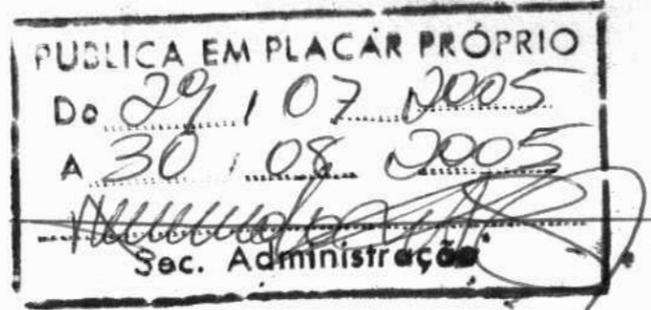
§ 2º - Todo e qualquer membro titular do Conselho Municipal de Saúde, poderá concorrer à presidência do Conselho, tendo no entanto que ser eleito pela maioria absoluta dos membros da assembléia.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á por uma diretoria eleita escolhida em assembléia em seção extraordinária, se houver mais de uma chapa, por voto direto e secreto ou por aclamação em seção ordinária se for chapa única.

§ 1º - A diretoria será constituída de:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretária;
- IV – 2º Secretário;

§ 2º - Esta diretoria terá um mandato de dois anos podendo ser prorrogada por mais dois anos.

I – Se o mandato da diretoria coincidir com o mandato inicial do prefeito e encerra-se-à sempre no final de dois anos distendendo-se, até 31 de Janeiro.

Artigo 7º - A pasta administrativa do Conselho Municipal de Saúde, será conduzida por um Secretário executivo indicado pela assembléia geral e homologado pelo chefe do executivo.

Artigo 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante.

§ 1º - O(s) conselheiro(s) convocado(s) ou escolhido(s) para as comissões de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, jus a uma ajuda de custo para alimentação, transporte e hospedagem se for o caso.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente será assumido pelo vice-presidente e em sua ausência pelo Secretário executivo.

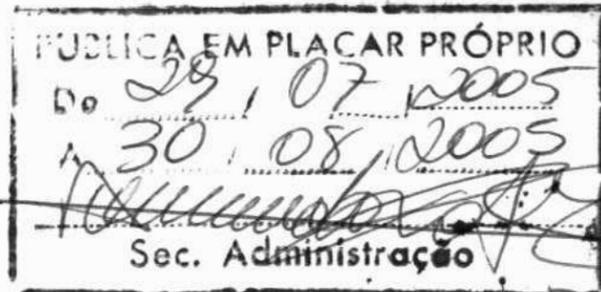
§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade da qual representa ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa.

§ 4º - Serão substituídos os membros que faltem, sem motivo justificado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de um ano.

§ 5º - A entidade que se fizer ausente por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 03 (três) alternadas no período de um ano será excluída do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



I – Seus dirigentes terão 30 (trinta) dias para justificar, caso contrario automaticamente estará excluída do Conselho Municipal de Saúde, ficando sua cadeira disponível.

II – A entidade excluída, após 02 (dois) anos poderá solicitar novamente a inclusão no Conselho Municipal de Saúde, obedecendo sempre o principio da Lei.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou requerimento por 1/3 (um terço), dos membros efetivos.

III – Para realização das seções será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde em primeira chamada, após 15 (quinze) minutos com 1/3 (um terço) dos representantes legalmente constituído.

IV – Cada entidade do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a apenas um voto na seção plenária.

V – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

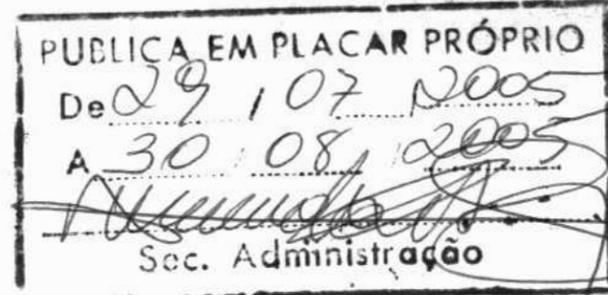
Artigo 10 – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Instituições Formadoras de Recursos Humanos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



II – Entidade representativa de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

III – Pessoas especializadas em assessoramento de assuntos específicos.

IV – comissões internas constitutivas por membros do Conselho Municipal de Saúde e de outras entidades, com fins de emitir parecer de assuntos específicos.

Artigo 12 – As seções plenárias, Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os termos tratados em plenário, diretoria e comissão deverão ser afixados em painel próprio e na prefeitura de Monte Santo do Tocantins.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

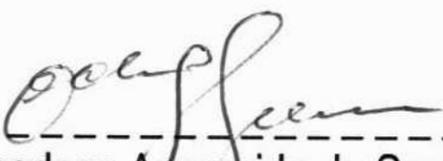
Artigo 13 – A Prefeitura de Monte Santo do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, fará obrigatoriamente os repasses constitucionais para a conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Estas verbas só podem ser gastas após a realização dos créditos em conta específica para depois serem aplicadas.

Artigo 14 – Fica revogada a Lei Municipal nº 013/97 de 03 de março de 1997.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins,
Aos Vinte e nove (29) de Julho de Dois mil e cinco (2005).



Cleodson Aparecido de Souza
Prefeito de Monte Santo do Tocantins